

(Em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)	Passivo e capital	31 de Março de 2007	Ano anterior
51-3311 ⁽¹⁾ -3417- -3418+50 ⁽¹⁾ (2)+5207+ +5208+5211 ⁽¹⁾ +528 + +538+5388+5318 ⁽¹⁾ +54 ⁽¹⁾ (3)	Outros passivos	642 891,84	98 005,16
	<i>Total do passivo</i>	<u>671 507,44</u>	<u>119 895,88</u>
	Capital		
55	Capital	1 745 800	1 745 800
58+59	Reservas de reavaliação	(3 766,25)	(4 140,46)
60-602+61	Outras reservas e resultados transitados	431 865,84	396 365,73
	Resultado do exercício	48 960,66	49 467,92
	<i>Total do capital</i>	<u>2 222 860,25</u>	<u>2 187 493,19</u>
	<i>Total do passivo+capital</i>	<u>2 894 367,69</u>	<u>2 307 389,07</u>

30 de Abril de 2007. — O Conselho de Administração, *Ana Paula Alves*. — O Técnico Oficial de Contas, *Virgínia Pinto*.

2611028657

**CADIN — CENTRO DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL****Anúncio (extracto) n.º 4546/2007**

Certifico que, no dia 4 de Junho de 2007, na Rua de Castilho, 20, 6.º, em Lisboa, perante mim, Ana Rita Ribeiro da Costa, notária com cartório em Lisboa, foram alterados os estatutos de uma associação sem fins lucrativos, por escritura lavrada a fl. 16 do livro de notas n.º 3-A, denominada CADIN — Centro de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, com o número de identificação de pessoa colectiva 506285871 e sede no Edifício CADIN, Estrada da Malveira, freguesia e concelho de Cascais, quanto aos artigos 28.º, n.ºs 1, 2 e 3, e 29.º

14 de Junho de 2007. — A Notária, *Ana Rita Ribeiro da Costa*.
2611028526

CULTARTIS — ASSOCIAÇÃO PARA A CULTURA DAS ARTES**Anúncio (extracto) n.º 4547/2007**

Certifico que, por escritura de 11 de Abril de 2007, exarada de fl. 87 a fl. 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 84-P do Cartório Notarial a cargo da notária Teresa Sampaio Monteiro, sito na Rua do Professor Abílio Moniz Barreto, 70, 1.º, nas Caldas da Rainha, foi constituída uma associação denominada CULTARTIS — Associação para a Cultura das Artes, com sede na Rua dos Heróis da Grande Guerra, 60, 3.º, esquerdo, freguesia das Caldas da Rainha, Nossa Senhora do Pópulo, concelho das Caldas da Rainha, a qual tem por objecto a cultura das artes sem fins lucrativos.

Está conforme o original e na parte omissa nada há que restrinja, modifique ou amplie a parte transcrita.

16 de Maio de 2007. — A Notária, *Teresa Sampaio Monteiro*.
2611028567

**EULEIDOC — EQUIPA UNIVERSITÁRIA LUSO-ESPANHOLA
DE INVESTIGAÇÃO DOCUMENTAL (ASSOCIAÇÃO)****Anúncio (extracto) n.º 4548/2007**

Certifico que foi constituída a associação que adopta a denominação EULEIDOC — Equipa Universitária Luso-Espanhola de Investigação Documental (Associação), tem a sua sede na Avenida de António Augusto de Aguiar, 118, 5.º, em Lisboa, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, com duração por tempo indeterminado, com o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva P 508079900, do qual consta que a associação tem a actividade 91333, e em que são outorgantes:

Dr. Eduardo Filipe Correia de Almeida Nunes, casado, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, e com domicílio pro-

fissional na Avenida de António Augusto de Aguiar, 118, 5.º, em Lisboa;

Engenheiro Carlos Manuel Mendes Valadares, casado, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, e residente na Rua das Camélias, 45, São Domingos de Rana, Cascais;

Dr.ª Maria Antónia Ferreira Coelho, divorciada, natural da freguesia de Alfeizerão, concelho de Alcobaça, e residente na Rua de Maria Veleda, 4, 7.º, G, em Lisboa;

Prof. Doutor Feliz Sagredo Fernandez, natural de Burgos, Brivesca, de nacionalidade espanhola, solteiro, maior, segundo declarou, e residente na Calle Infanta Mercedes, 69, 6.º, Madrid, Espanha.

25 de Junho de 2007. — O Notário, *Joaquim Mendes Lopes*.

2611028969

INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS**Regulamento n.º 149/2007****Regulamento para os Regimes de Mudança de Curso
e Reingresso no Ensino Superior**

A Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, veio consagrar as regras sobre os novos regimes de reingresso, mudança de curso ou transferência para os alunos matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior português ou estrangeiro.

Deste modo, nos termos do artigo 10.º da mesma portaria, torna-se necessário dotar o Instituto Superior de Administração e Línguas (ISAL) com o regulamento para os regimes de mudança de curso e reingresso.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, o presente Regulamento foi ratificado pelo conselho científico e será objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, em harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

1 — Objecto e âmbito:

1.1 — O presente Regulamento destina-se a regular os regimes de mudança de curso e reingresso no ISAL.

1.2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos cursos em funcionamento no ISAL.

2 — Regimes:

2.1 — Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2.2 — Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

3 — Condições gerais de candidatura:

3.1 — Pode requerer a mudança para um determinado curso o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

a) Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;

b) Ter estado inscrito e matriculado em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

3.2 — Pode requerer o reingresso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

4 — Vagas:

4.1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

4.2 — O ingresso através de mudança de curso está sujeito a limitações quantitativas decorrentes do número de vagas fixado anualmente e aprovado pelo competente ministério.

5 — Local e prazos de apresentação da candidatura:

5.1 — A candidatura é apresentada no estabelecimento de ensino superior onde o estudante se pretende matricular e inscrever.

5.2 — O prazo normal para apresentação da candidatura decorrerá durante o mês de Agosto, de acordo com o calendário aprovado anualmente.

5.3 — Poderão ser aceites candidaturas em outro momento do ano lectivo sempre que existam ou possam ser criadas condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

6 — Apresentação da candidatura:

6.1 — Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante.

7 — Instrução do processo de candidatura:

7.1 — O processo de candidatura através do regime de reingresso deve ser instruído com:

a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido, de modelo aprovado pelo estabelecimento de ensino;

b) Fotocópia simples do bilhete de identidade;

c) Documento comprovativo da matrícula e inscrição no par estabelecimento/curso;

d) Documento comprovativo de aprovação nas unidades curriculares do curso em que obteve aproveitamento e respectivas classificações e ou créditos;

e) Plano curricular do curso em que esteve matriculado e inscrito;

f) Atestado médico comprovativo de que o candidato não sofre de doenças infecto-contagiosas;

g) Quatro fotografias;

h) Procuração (se aplicável).

7.2 — O processo de candidatura através do regime de mudança de curso deve ser instruído com:

a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido, de modelo aprovado pelo estabelecimento de ensino;

b) Fotocópia simples do bilhete de identidade;

c) Documento comprovativo da matrícula e inscrição em estabelecimento e curso de ensino superior;

d) Documento comprovativo de aprovação nas unidades curriculares do curso em que obteve aproveitamento e respectivas classificações (e número de créditos obtidos, se aplicável), devidamente reconhecido;

e) Plano curricular do curso em que esteve matriculado e inscrito, onde conste a carga horária por unidade curricular, regime semestral ou anual (número de créditos, se aplicável), horas de leccionação semanal, devidamente reconhecido;

f) Documento comprovativo de homologação do curso superior em que esteve matriculado e inscrito;

g) Os estudantes que concorram com a titularidade de diploma estrangeiro devem ainda apresentar:

1) Declaração emitida pelos serviços oficiais de educação do respectivo país, atestando que a habilitação de que são titulares, obtida nesse país, é considerada ensino superior;

2) Os documentos referidos nas alíneas c), d), e) e f) deste número devem ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respectivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção de Haia. O mesmo deve acontecer relativamente às traduções de documentos;

h) Atestado médico comprovativo de que o candidato não sofre de doenças infecto-contagiosas;

i) Quatro fotografias;

j) Procuração (se aplicável).

8 — Indeferimento liminar:

8.1 — Serão liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que, reunindo as condições necessárias à candidatura por um dos regimes referidos, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Não tenham preenchido correctamente o seu boletim de candidatura, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem

outros que não correspondam aos constantes dos documentos entregues;

b) Não reúnam as condições para apresentação a concurso;

c) Tenham apresentado pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido 0;

d) Não apresentem a documentação necessária à completa instrução do processo;

e) Tenham apresentado pedidos por diversos regimes e ou referidos a mais que a um par estabelecimento/curso;

f) Prestem falsas declarações.

8.2 — A decisão a que se refere o número anterior é proferida pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISAL.

9 — Critérios de seriação:

9.1 — Na mudança de curso, os candidatos serão seriados por ordem decrescente, de acordo com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

1.º Número de créditos obtidos no curso de origem ou número de unidades curriculares concluídas com aproveitamento;

2.º Média aritmética simples das classificações das unidades curriculares realizadas no curso de origem;

3.º Em igualdade de condições, terá preferência o candidato com data de nascimento mais recente.

10 — Colocação:

10.1 — A colocação dos candidatos é feita pela ordem decrescente da lista seriada resultante da aplicação dos critérios de seriação a que se refere o número anterior.

10.2 — As colocações são válidas apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo a que respeitam.

11 — Divulgação da decisão:

11.1 — O resultado final é tornado público através de aviso afixado no estabelecimento de ensino, durante a 1.ª quinzena de Outubro ou no prazo máximo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte à data do recibo de recepção do requerimento correctamente instruído.

11.2 — Dos avisos afixados constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

a) Nome;

b) Número e local de emissão do bilhete de identidade;

c) Resultado final.

11.3 — A menção da situação de excluído da candidatura será acompanhada da respectiva fundamentação.

12 — Reclamações:

12.1 — Da decisão prevista no número anterior poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte à data de afixação do edital de colocação.

13 — Prazos para matrícula e inscrição:

13.1 — Após a conclusão do processo, os candidatos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo máximo de cinco dias a contar do dia seguinte à data de afixação do edital de colocação.

14 — Creditação:

14.1 — Sempre que um candidato colocado pretenda requerer a creditação da formação anteriormente realizada, deverá apresentar o respectivo requerimento de acordo com as normas constantes do regulamento interno do ISAL.

14.2 — Cabe ao conselho científico do ISAL creditar a totalidade da formação obtida pelo estudante durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

14.3 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

15 — Integração curricular:

15.1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no ISAL, no ano lectivo em que se matriculam e inscrevem.

15.2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

15.3 — Os alunos sujeitar-se-ão aos programas e à organização de estudos em vigor no curso onde se integrarão.

16 — Aditamentos e adequações:

16.1 — Para além do disposto no presente Regulamento, compete ao conselho científico do ISAL, após parecer do conselho pedagógico do ISAL, proceder a aditamentos e adequações ao presente regu-

lamento sobre condições específicas de admissão, atendendo à natureza dos cursos.

17 — Interpretação e omissões:

17.1 — As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão decididas por despacho do presidente do conselho científico.

18 de Junho de 2007. — O Director-Geral, *José Manuel Mendes Quaresma*.

INSTITUTO SUPERIOR DE PAÇOS DE BRANDÃO

Regulamento n.º 150/2007

Regulamento das Provas de Admissão ao Instituto Superior de Paços de Brandão (ISPAB) para Candidatos Maiores de 23 Anos não Titulares de Habilitação de Acesso ao Ensino Superior

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, e foi definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, que entrou em vigor no dia 22 de Março de 2006.

Deste modo, nos termos do artigo 14.º do mesmo decreto-lei, torna-se necessário dotar o Instituto Superior de Paços de Brandão com um regulamento de provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos não titulares de habilitação de acesso ao ensino superior que pretendam frequentar os cursos conferentes do grau académico de licenciatura ministrados neste estabelecimento de ensino superior.

Assim, ouvidos os órgãos académicos estatutariamente competentes, a direcção do Instituto Superior de Paços de Brandão aprova o Regulamento das Provas de Admissão ao Instituto Superior de Paços de Brandão (ISPAB) para Candidatos Maiores de 23 Anos não Titulares de Habilitação de Acesso ao Ensino Superior:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as regras para a realização das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos indivíduos maiores de 23 anos no Instituto Superior de Paços de Brandão (ISPAB), adiante designadas por provas, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — As provas visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso conferente do grau académico de licenciatura ministrado no Instituto Superior de Paços de Brandão.

3 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso a candidatura ao curso a que se reportam.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para as provas deverá ser apresentada nos Serviços Administrativos, nos prazos fixados anualmente.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição, a fornecer pelos Serviços Administrativos, correctamente preenchido;
- Currículo académico e profissional, de acordo com os itens referidos no artigo 5.º do presente Regulamento;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato tendo completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas não é titular de habilitação de acesso ao ensino superior;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade.

3 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento de taxa a fixar anualmente.

Artigo 3.º

Componentes da avaliação

1 — As componentes exigidas para acesso aos cursos são:

- Apreciação do currículo académico e profissional do candidato;
- Entrevista, centrada na avaliação das motivações para o curso a que se candidata;
- Prova de cultura geral ou média do 12.º ano no caso dos candidatos que tenham solicitado dispensa da prova de cultura geral;
- Prova escrita de conhecimentos e competências.

Artigo 4.º

Júri da avaliação

1 — O júri será nomeado pelo presidente do ISPAB, sob proposta do conselho científico.

2 — O júri será composto por docentes que leccionem disciplinas afins daquelas que são objecto das provas.

3 — A organização interna e o funcionamento dos júris são da sua competência.

4 — O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

Artigo 5.º

Apreciação do currículo e entrevista

1 — O currículo será apreciado tendo em consideração os seguintes itens:

- Formação escolar;
- Formação profissional do candidato;
- Actividade profissional do candidato e respectiva adequação ao curso a que se candidata;
- Outros tipos de formação devidamente certificada.

2 — A apreciação do currículo do candidato será realizada pelo júri da área disciplinar do curso em que o candidato pretende prestar prova.

3 — A apreciação do currículo será conjugada com a entrevista, na qual o júri deverá informar o candidato das matérias a estudar para a prova escrita de conhecimentos e competências.

4 — O resultado analítico da apreciação do currículo e da entrevista será fixado numa grelha que exprima o grau e o nível de adequação das competências do candidato para a frequência do ensino superior e do curso a que se propõe.

5 — A classificação será atribuída numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 6.º

Prova de cultura geral

1 — Os candidatos titulares do 12.º ano ou equivalente poderão solicitar dispensa da prova de cultura geral.

2 — A prova de cultura geral incidirá sobre temas da actualidade económica, social e cultural nacional ou internacional e destina-se a avaliar a cultura geral do candidato e a sua capacidade de interpretação, exposição e expressão.

3 — A prova é escrita e tem uma única época e chamada.

4 — A elaboração e a classificação da prova de cultura geral são da competência do júri constituído nos termos do artigo 4.º

5 — A classificação será atribuída numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 7.º

Prova escrita de conhecimentos e competências

1 — A prova escrita de conhecimentos e competências destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos básicos ao ingresso e progressão no curso a que se candidata.

2 — A prova é escrita e tem uma única época e chamada.

3 — A elaboração e a classificação da prova escrita de conhecimentos e competências são da competência do júri constituído nos termos do artigo 4.º

4 — A classificação será atribuída numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 8.º

Consulta e reapreciação das provas

1 — Nos cinco dias úteis após a afixação dos resultados das provas escritas de cultura geral e de conhecimentos e competências será facultada a consulta e a obtenção de cópia da prova, corrigida e classificada.

2 — O requerimento de consulta das provas é feito nos Serviços Administrativos e implica o pagamento de uma taxa a fixar anualmente, que será devolvida em caso de provimento.

3 — Os candidatos podem requerer, fundamentadamente, a reapreciação da classificação, junto dos Serviços Administrativos, no prazo referido no n.º 1.

4 — Ao presidente do júri compete a nomeação de uma comissão constituída por três docentes que deverá emitir parecer sobre o recurso.

5 — O júri procede à análise desse parecer e delibera sobre o provimento ou não provimento.

6 — O prazo para a decisão é de cinco dias úteis a partir da data da recepção do pedido de reapreciação.

7 — A decisão final será comunicada ao candidato pelos Serviços Administrativos, através de carta registada com aviso de recepção.

8 — Da decisão final não é admissível recurso.